

geral

Projeto Corupin realiza “Gincana Campeões da Solidariedade”



A disputa desta vez não é quem corre mais; mas sim, quem ajuda mais!

Este é o objetivo de mais uma ação promovida pela Associação Evolução e projeto Corupin (Corredores de Rua de Pindamonhangaba).

A “Gincana Campeões da Solidariedade Corupin-2020” tem por finalidade arrecadar mantimentos, agasalhos, cobertores, material de

higiene pessoal, máscara de proteção, entre outros.

Participarão da gincana cinco equipes, formadas pelas crianças e familiares do projeto Corupin. Os jovens do ‘Corupin em Ação’ são os organizadores e líderes das equipes.

De acordo com os organizadores da ação, “essa gincana contribui para a formação social dos jovens do projeto e, em período de difi-

culdades, ainda contribuirá com as entidades assistenciais que estejam em vulnerabilidade

Mais informações com o professor Robinho pelo telefone: (12) 991866398. Ele agradece a atenção e a solidariedade de cada colaborador, reforçando que “quando a solidariedade reina em nós, o sucesso nos acompanha!”

Colabore! Seja parceiro dessa ideia!

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1004793-32.2016.8.26.0445 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Civil, do Fórum de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, Dr(a). FELIPE ESTEVAO DE MELO GONCALVES, na forma da Lei, etc. Faz saber que o Delegado de Policia Federal, Dr(a) MARIANO VIEIRALVES, Cpf 1233992, RG 368.478.248-32, que por este Juizo, tramita de uma ação de Cumprimento de Sentença, processo nº 002607-48.2019.8.26.0445 movida por TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIma, Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fura apôs o encerramento do prazo do presente editorial, pague a quantia de R\$39.421,39 (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos - para o mês de Junho/2019), devidamente atualizada, sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente editorial, por extrato, oportunamente afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Pindamonhangaba, aos 02 de abril de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 002607-48.2019.8.26.0445 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Civil, do Fórum de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, Dr(a). FELIPE ESTEVAO DE MELO GONCALVES, na forma da Lei, etc. Faz SABER ao(a) MURILLO GANDINE GONCALVES, CPF 1233992, RG 368.478.248-32, que por este Juizo, tramita de uma ação de Cumprimento de Sentença, processo nº 002607-48.2019.8.26.0445 movida por TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIma, Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fura apôs o encerramento do prazo do presente editorial, pague a quantia de R\$39.421,39 (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos - para o mês de Junho/2019), devidamente atualizada, sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente editorial, por extrato, oportunamente afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Pindamonhangaba, aos 02 de abril de 2020.

ERRATA
República na íntegra o Decreto nº 5.795, de 27 de maio de 2020, o qual na edição de 26 de junho de 2020, na segunda coluna da página 9, constou com o anexo correto contudo com o texto duplicado do Decreto 5.792, de 26 de maio de 2020.

**ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**

DECRETO Nº 5795, de 27 de maio de 2020.
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Dr. Israel Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6299, de 19 de dezembro de 2019, artigo 6º.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Departamento Financeiro e Contábil da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba um crédito no valor de R\$ 1.216.000,00 (um milhão duzentos e dezessete mil

Reais e zero centavos) para as dotações orçamentárias constantes da Tabela I.

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II, em conformidade com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de maio de 2020.

Dr. Israel Domingues Claudio Marcelo de Godoy Fonseca

Prefeito Municipal Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 27 de maio de 2020.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

Tabela I - Suplementação

01.03.30 DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

01.03.30 | 04.122.0003.2006 | 01 | 110.0000 | 3.19.16.00

76 3.19.16.00 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil

3.000,00

01.05.50 DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

01.05.50 | 04.122.0003.2006 | 01 | 110.0000 | 3.19.16.00

141 3.19.16.00 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil

2.000,00

01.06.40 DEPARTAMENTO DE RECEITAS E FISCALIZAÇÃO

01.06.40 | 04.122.0003.2006 | 01 | 110.0000 | 3.19.16.00

179 3.19.16.00 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil

4.000,00

01.09.20 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCIRO

01.09.20 | 12.361.0003.2006 | 01 | 220.0000 | 3.19.16.00

985 3.19.16.00 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil

2.000,00

01.09.40 DEPARTAMENTO DE AÇÃO EDUCATIVA E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO

01.09.40 | 12.361.0003.2006 | 01 | 220.0000 | 3.19.11.00

277 3.19.11.00 Obrigações Patronais

41.000,00

01.09.40 | 12.361.0003.2083 | 02 | 262.0000 | 3.19.16.00

281 3.19.16.00 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil

125.000,00

01.09.40 | 12.365.0003.2084 | 01 | 213.0000 | 3.19.11.00

305 3.19.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

18.000,00

01.10.20 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

01.10.20 | 10.301.0003.2006 | 01 | 301.0000 | 3.19.11.00

103 3.19.11.00 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil

1.000,00

01.10.20 | 10.301.0003.2006 | 01 | 301.0000 | 3.19.10.00

670 3.19.10.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

100.000,00

01.10.20 | 10.301.0003.2006 | 01 | 301.0000 | 3.19.13.00

671 3.19.13.00 Obrigações Patronais

30.000,00

01.16.10 Gabinete do Secretário

01.16.10 | 04.122.0003.2006 | 01 | 110.0000 | 3.19.16.00

720 3.19.16.00 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil

1.000,00

01.10.60 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E SAÚDE BUCAL

01.10.60 | 10.301.0003.2006 | 01 | 301.0000 | 3.19.11.00

105 3.19.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

430.000,00

01.10.60 | 10.301.0003.2006 | 01 | 301.0000 | 3.19.13.00

105 3.19.13.00 Obrigações Patronais

130.000,00

01.15.01 Gabinete do Secretário

01.15.01 | 08.244.0003.2006 | 01 | 510.0000 | 3.19.16.00

711 3.19.16.00 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil

3.000,00

01.09.40 DEPARTAMENTO DE AÇÃO EDUCATIVA E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO

01.09.40 | 12.365.0003.2083 | 01 | 212.0000 | 3.19.11.00

235.000,00

101 3.19.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

235.000,00

01.09.40 | 12.365.0003.2083 | 01 | 212.0000 | 3.19.13.00

101 3.19.13.00 Obrigações Patronais

70.000,00

Total Geral 1.216.000,00

Tabela II - Anulação

01.09.40 DEPARTAMENTO DE AÇÃO EDUCATIVA E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO

01.09.40 | 12.361.0003.2006 | 01 | 220.0000 | 3.19.16.00

278 3.19.16.00 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil

-41.000,00

01.09.40 | 12.361.0003.2082 | 02 | 261.0000 | 3.19.16.00

284 3.19.16.00 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil

-125.000,00

01.09.40 | 12.365.0003.2083 | 01 | 212.0000 | 3.19.11.00

253.000,00

302 3.19.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

-70.000,00

01.09.40 | 12.365.0003.2083 | 01 | 212.0000 | 3.19.13.00

303 3.19.13.00 Obrigações Patronais

-70.000,00

01.09.40 | 12.365.0003.2083 | 01 | 212.0000 | 3.19.16.00

305 3.19.16.00 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil

-2.000,00

</div

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.343, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER, e dá outras providências.

Dr. Israel Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova o e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Seção I

Da Constituição, Objetivos e Competências Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo.

Parágrafo único. Compreende-se por caráter deliberativo a participação na elaboração e no acompanhamento da execução do Plano de Trabalho e Sistema Nacional de Emprego - SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda, no âmbito municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER terá por finalidade estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego, renda e à qualificação e requalificação profissional no Município de Pindamonhangaba.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER:

I - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações do Programa Seguro-Desemprego, executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE e dos Programas de Trabalho, Emprego e Geração de Renda, estabelecendo parcerias que maximizem o investimento do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT em programas de qualificação e requalificação profissional, intermediação de mão de obra, geração de emprego e renda, inserção do jovem e encaminhamento do desempregado no mercado de trabalho e outras ações do sistema público de emprego;

II - elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação e requalificação profissional no Município, isoladamente ou em conjunto com os Conselhos instituídos no âmbito municipal, bem como proceder a sua homologação;

III - propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto-organização como forma de geração de emprego e renda no Município;

IV - identificar e indicar à Secretaria Executiva da Comissão Estadual de Emprego de São Paulo e às instituições financeiras, por meio de Resolução, as áreas e setores prioritários do Município para alocação de recursos do FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;

V - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação e requalificação profissional no Município, priorizando os oriundos do FAT, promovendo a requalificação profissional no Município de Pindamonhangaba, especialmente para atender:

I - as funções do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

II - as ações de habilitação ao seguro-desemprego;

III - a intermediação de mão de obra, qualificação social é profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações do trabalho;

IV - outras funções e ações definidas pelo CODEFAT, que visem à inserção de trabalhadores no mercado de trabalho e fomento às atividades autônomas e empreendedoras;

Art. 16º O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER terá como órgão de natureza deliberativa o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

Art. 17º O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput o ordenador da despesa a ser executada através da utilização dos recursos do FMTER será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Seção II

Da Gestão e da Estrutura

Art. 18º O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER será gerido por um Conselho Gestor composto por três membros titulares do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, com representação partitária de cada segmento:

I - Presidente;

II - Secretário Executivo;

III - Membro.

§ 1º A nomeação dos membros do Conselho Gestor, eleitos na primeira reunião ordinária do CMTER, por maioria absoluta de votos dos seus membros titulares, dar-se-á por Resolução para mandato de três anos, podendo ser renovada por igual período.

§ 2º Cada membro do Conselho Gestor terá um suplente que o substituirá em caso de ausências e/ou impedimentos.

§ 3º As competências e atribuições dos integrantes do Conselho Gestor do FMTER, assim como, as normas internas de organização e funcionamento, serão estabelecidos no Regimento Interno, elaborado e publicado no prazo de trinta dias da sua aprovação.

Art. 19º O Conselho Gestor do FMTER terá as seguintes atribuições:

I - gerir os recursos do FMTER sob acompanhamento e fiscalização do CMTER;

II - submeter à ciência do CMTER o Plano de Ações e Serviços, aprovado na forma do CODEFAT;

III - submeter à ciência do CMTER, o Plano de Aplicação Anual do FMTER, recebendo e apreciando os apontamentos do colegiado, e manifestando-se justificadamente, acerca da adoção, ou não, das provisões sugeridas pelo Conselho, desde que recebidas tempestivamente;

IV - preparar e submeter à ciência do CMTER: a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas, de forma sintética; b) anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do FMTER, de forma finalística;

V - autorizar despesas relacionadas ao FMTER;

VI - manter os controles necessários à execução orçamentária do FMTER;

VII - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais destinados ao FMTER.

Seção III

Das Receitas

Art. 20 Constituem receitas do FMTER:

I - repasses, contribuições, donativos, auxílios, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - auxílios ou subvenções concedidos pela União, Estados, Municípios e Autarquias, por outros órgãos públicos ou entidades públicas nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

IV - recursos provenientes de transferências intergovernamentais;

V - valores financeiros com alienação de bens recebidos em doação ou arrecadados;

VI - juros e rendimentos decorrentes dos depósitos e aplicações financeiras de recursos do Fundo;

VII - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo terá direito a receber, por força de lei, de convênios ou outras modalidades de repasse firmados;

VIII - despesas em espécie feitas diretamente ao Fundo;

IX - queiqueiros outros bens ou doações que possam ser incorporados;

X - recursos provenientes da celebração de acordos, convênios e outras modalidades de repasse, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados com órgãos públicos e privados, organismos internacionais e outras entidades;

XI - doações e outros recursos, com destinação específica ao desenvolvimento do

Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

Art. 6º Compete ao Presidente do CMTER:

I - presidir as sessões plenárias, estabelecer a pauta de discussão, orientar os debates e colher os votos;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma disposta no Regimento Interno.

Art. 7º A presidência do CMTER será exercida pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quando a presidência couber à representação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

Art. 8º A presidência do CMTER será exercida pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quando a presidência couber à representação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

Art. 9º A presidência do CMTER será exercida pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quando a presidência couber à representação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

Art. 10º A presidência do CMTER será exercida pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quando a presidência couber à representação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

Art. 11º A presidência do CMTER será exercida pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quando a presidência couber à representação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

Art. 12º A presidência do CMTER será exercida pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quando a presidência couber à representação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

Art. 13º A presidência do CMTER será exercida pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quando a presidência couber à representação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

Art. 14º A presidência do CMTER será exercida pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quando a presidência couber à representação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

Art. 15º A presidência do CMTER será exercida pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quando a presidência couber à representação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

Art. 16º A presidência do CMTER será exercida pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quando a presidência couber à representação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

Art. 17º A presidência do CMTER será exercida pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quando a presidência couber à representação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

Art. 18º A presidência do CMTER será exercida pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quando a presidência couber à representação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

Art. 19º A presidência do CMTER será exercida pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quando a presidência couber à representação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

Art. 20º A presidência do CMTER será exercida pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quando a presidência couber à representação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

Art. 21º A presidência do CMTER será exercida pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quando a presidência couber à representação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

Art. 22º A presidência do CMTER será exercida pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quando a presidência couber à representação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

Art. 23º A presidência do CMTER será exercida pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quando a presidência couber à representação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

Art. 24º A presidência do CMTER será exercida pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quando a presidência couber à representação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

Art. 25º A presidência do CMTER será exercida pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quando a presidência couber à representação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

Art. 26º A presidência do CMTER será exercida pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quando a presidência couber à representação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

Art. 27º A presidência do CMTER será exercida pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quando a presidência couber à representação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

Art. 28º A presidência do CMTER será exercida pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quando a presidência couber à representação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

Art. 29º A presidência do CMTER será exercida pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quando a presidência couber à representação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

Art. 30º A presidência do CMTER será exercida pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quando a presidência couber à representação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

Art. 31º A presidência do CMTER será exercida pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quando a presidência couber à representação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

Art. 32º A presidência do CMTER será exercida pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quando a presidência couber à representação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

Art. 33º A presidência do CMTER será exercida pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quando a presidência couber à representação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

Art. 34º A presidência do CMTER será exercida pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quando a presidência couber à representação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

Art. 35º A presidência do CMTER será exercida pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quando a presidência couber à representação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

Art. 36º A presidência do CMTER será exercida pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quando a presidência couber à representação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

Art. 37º A presidência do CMTER será exercida pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quando a presidência couber à representação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

Art. 38º A presidência do CMTER será exercida pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quando a presidência couber à representação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

Art. 39º A presidência do CMTER será exercida pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quando a presidência couber à representação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

Art. 40º A presidência do CMTER será exercida pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quando a presidência couber à representação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

Art. 41º A presidência do CMTER será exercida pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quando a presidência couber à representação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

Art. 42º A presidência do CMTER será exercida pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quando a presidência couber à representação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

Art. 43º A presidência do CMTER será exercida pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quando a presidência couber à representação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

Art. 44º A presidência do CMTER será exercida pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quando a presidência couber à representação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

Art. 45º A presidência do CMTER será exercida pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quando a presidência couber à representação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

Art. 46º A presidência do CMTER será exercida pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quando a presidência couber à representação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

Art. 47º A presidência do CMTER será exercida pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quando a presidência couber à representação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.